



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 31 / 2022

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REDE CORPORATIVA DE LONGA DISTÂNCIA, POR MEIO DE LINK OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR MEIO DE LINKS TERRESTRES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/AC, E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, CEP - 69915-632, cidade de Rio Branco/Acre, e-mail: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 144/2021, e, de outro lado, a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar - Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, e-mail: ouvidoria@oi.net.br, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por seus representantes legais, **Jorge Alves Bastos**, portador do RG nº **44867-** e CPF nº ***.474.005-** e **Sergio Augusto Ferreira da Silva**, portador do RG nº **772** e CPF nº ***.751.954-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

- Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de rede corporativa de longa distância (WAN), privada, MPLS, que interligue os cartórios do interior do Estado a Sede do Regional em Rio Branco, Acre, em uma topologia do tipo estrela.
- Este termo de contrato estabelece os critérios e características para aquisição de serviços de comunicação, conforme objeto, que serão instalados nos prédios dos cartórios e postos de atendimento ao Eleitor e no concentrador na sede do Tribunal em Rio Branco, conforme tabela abaixo:

1. LOTE 3 do Edital n.º 25/2022 (Evento SEI n. 0495895):

ITEM	LOCALIDADE	VELOCIDADE	ENDEREÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (30 MESES)
01	ACRELANDIA	5Mbps	Avenida Governador Edmundo Pinto, 581, Centro - Prédio do Fórum Dr. João Oliveira de Paiva	R\$ 471,07	30	R\$ 14.132,10
02	CAPIXABA	5Mbps	Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N. Conquista - Prédio do Fórum Juiz de Direito Álvaro de Brito Viana, 69931-000 CAPIXABA/AC	R\$ 471,07	30	R\$ 14.132,10
03	RIO BRANCO	12Mbps	Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, 69915-632, RIO BRANCO/AC	R\$ 543,34	30	R\$ 16.300,20
04	INSTALAÇÃO DOS LINKS DO LOTE		A instalação ocorrerá nos endereços das localidades do lote (03 Instalações)	R\$ 265,00	3	R\$ 795,00
	TOTAL DO LOTE 03			R\$ 45.359,40		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e vincula-se às disposições do Edital e anexos do Pregão Eletrônico/TRE-AC nº 25/2022 (SEI nº 0002514-14.2021.6.01.8000), e da manifestação de concordância da CONTRATADA, por meio da Formalização da Proposta, datada de 02/06/2022 constante do evento SEI 0505314 dos autos epigrafados, tudo fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
3. Comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
4. Efetuar o pagamento devido pela entrega da respectiva execução do objeto dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
5. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a Contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Contrato, bem como Termo de Referência que o integra;
6. Exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da Contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do órgão do Judiciário.
8. Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, assegurando a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço obedecendo rigorosamente a especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 25/2022, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Entregar e prestar o(s) serviço(s) contratado(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
3. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do(s) serviço(s) e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Edital e em seus Anexos;
4. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
5. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
7. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
8. Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais;
9. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;
10. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o Contratante;
11. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
12. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Contratante;
13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
14. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes

- ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato;
15. Manter seus profissionais nas dependências do Contratante adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
 16. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe o objeto desta contratação;
 17. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
 18. vedada a subcontratação de outra empresa para a execução de serviços objeto desta contratação;
 19. Apresentar no protocolo do Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor global deste contrato importa em **R\$ 45.359,40 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**.
2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente disponibilizados e realizados, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, que se dará mediante o ateste da nota fiscal, fatura ou equivalente, efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.
4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, conforme item 17.2 do Termo de Referência (*Forma de Execução e Gestão do Contrato*), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado. O CNPJ constante do documento apresentado deverá ser o mesmo indicado na proposta, na nota de empenho e neste contrato.
6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:
7. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais Serviços) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012;
8. Para efeito do disposto no tópico “a”, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.
9. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos “a”, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.
10. A Contratada deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa ficará sujeita à retenção pelas alíquotas máximas previstas.
11. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.
12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
13. Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
14. Constatada a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
17. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.
18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

21. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global;

22. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, e no Termo de Referência, ou com qualquer vício, serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula contratual, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
 - AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 - PLANO INTERNO: TIC COMRED;
 - NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40.13;
 - NOTA DE EMPENHO: 394/2022 (0513712), 395/2022 (0513716) e 396/2022 (0513721).
- Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
 - O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência contrato é de **30 (trinta) meses, a partir do dia 01/08/2022 a 01/02/2025**, podendo ser prorrogado, pelos exercícios subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) disponibilizado pela ANATEL, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, ou por outro que venha a substituí-lo.
- O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.
- O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a licitante que vier a ser contratada prestará, em favor da União, representada pelo TRE/AC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
3. Não serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas do item 1, observada a legislação que rege a matéria.
4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE, assim como providenciar a complementação em caso de acréscimo contratual, reajuste, restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do valor do contrato. No caso de prorrogação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de celebração do termo de aditamento.
5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
6. A validade da garantia apresentada deverá alcançar 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
 1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento destas verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG/SLTI 02/2008, e suas alterações.
8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12. Em caso de rescisão contratual com culpa da CONTRATADA, poderá ser executada a garantia para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
 1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato;
 3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Cometer fraude fiscal.
2. Sem prejuízo com relação às demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 1. Advertência
 2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço.
 3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez por cento).

3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, poderá ensejar a rescisão do contrato.
4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor devido será abatido da garantia e, sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.
6. O pedido de prorrogação do prazo de prestação do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(a) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.
7. Compete ao(a) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
8. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1 e 2, desta Cláusula, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i> Diretora-Geral do TRE/AC	<i>Jorge Alves Bastos</i> Representantes da Contratada	<i>Sergio Augusto Ferreira da Silva</i> Representantes da Contratada
---	--	--



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alves Bastos, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 08:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 27/07/2022, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0512662** e o código CRC **64826355**.